



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 015/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ** E A EMPRESA **G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **G.E. SOCOLOVSKI & CIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Rodovia BR 373 - km 257, s/nº, Prudentópolis - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.495.828/0001-10, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Geronimo Eduardo Socolovski**, residente em Prudentópolis-PR, domiciliado na Rua Celso Roth, 191, Vila Mariana, Prudentópolis - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.934.203-0 - SSP-PR e do CPF/MF nº 282.775.119-49, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais 8.666/93, 9.648/98, 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 004/2013, modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

2.1 - O presente contrato tem por objeto o transporte de estudantes universitários pelo período de 10 meses (cotação por km rodado), de acordo com as linhas definidas pelo Município, conforme descrição a seguir:

02 veículos com capacidade para 40 lugares cada um - Linha Ivaí a Ponta Grossa - 440 km diários (trajeto pedagiado).

Valor unitário: R\$ 2,50

Trajeto da linha 01 de 2ª a 6ª-feira

Saída às 16:25 hs. do Terminal Rodoviário Municipal de Ivaí e chegada às 18:30 hs. na UEPG - Universidade de Estadual de Ponta Grossa;

Trajeto da linha 02 de 2ª a 6ª-feira com saída às 16:25 hs. do Terminal Rodoviário Municipal de Ivaí e chegada às 18:30 hs. no CESCAGE - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais.

Retorno às 23:00 hs. com chegada em Ivaí a 01:00 h.

O Município mensalmente subsidiará o valor de R\$ 12.000,00, proporcional à kilometragem executada no mês, com a diferença sendo custeada pelos estudantes que utilizarão o transporte.

Km subsidiados pelo Município: 48.000 proporcionais à kilometragem executada.

O valor global do subsidio é de R\$ 120.000,00, proporcionais à kilometragem executada.

2.1.1 - O transporte engloba também traslado de Servidores Públicos a serviços da Educação e Cultura, professores e alunos para atividades complementares da educação.

§ Único - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 004/2013, modalidade Pregão Presencial 004/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

### CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 2,50, por km rodado. O valor total da presente contratação importa em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

## CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º – O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo-quinto) dia após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos fiscais do contrato e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, ou através de boleto bancário e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.364.1201.1030 - Apoio ao Ensino Superior  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
1260 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

## CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III)

Os valores do contrato serão reajustados conforme acordo entre as partes e mediante apresentação de planilha de custos por parte da contratada, a qual será analisada pela contratante. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).

## CLAUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII)

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### § 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado e,
- b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

### § 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- prestar o serviço na forma ajustada;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) – os veículos disponibilizados serão vistoriados por comissão designada pelo Município.
- f)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

## CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivaí.pr.gov.br

§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

**CLAUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL (art. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)**

O presente Contrato terá o prazo de duração de 10 (dez) meses, de 14/02/2013 a 13/12/2013, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os fiscais do presente contrato.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)**

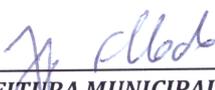
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/2002, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)**

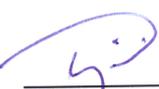
Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

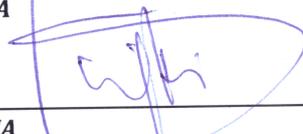
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí, 13 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR**  
**Jorge Sloboda - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**Marco Antonio Jensen**  
**CPF/MF 435.385.339-20**

  
\_\_\_\_\_  
**G.E. SOCOLOVSKI & CIA. LTDA. EPP**  
**Geronimo Eduardo Socolovski**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**João Renato Alberti de Souza**  
**CPF/MF 676.973.309-97**